



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 00688/09

INSPEÇÃO ESPECIAL REALIZADA NA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARÚBAS, NO ÂMBITO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, EXERCÍCIO DE 2007. REGULARIDADE. REPRESENTAÇÃO AO INSS.

ACÓRDÃO AC2-TC-02508/2.011

RELATÓRIO:

O processo **TC Nº 00688/09** trata de Inspeção Especial realizada na Prefeitura do Município de Caraúbas¹, objetivando avaliar as obras e serviços de engenharia realizados no exercício de 2007, atendendo o disposto na Resolução RN-TC-06/03.

Após realizar diligências *in loco* e analisar a defesa² apresentada pelo interessado, Sr. *José Gomes Ferreira (fls. 180)*, a Divisão de Controle de Obras Públicas – DICOP concluiu sanadas as irregularidades inicialmente constatadas (**fls. 169/175, 183/184 e 192/193**)

Em parecer conclusivo³, da lavra do Procurador dr. *André Carlo Torres Pontes*, o Ministério Público Especial pugnou pelo julgamento regular das despesas com obras da Prefeitura Municipal de Caraúbas, exercício de 2007 e no sentido de que este Tribunal represente ao INSS em razão da não comprovação de cadastro das obras no Instituto de Seguro Social (Cadastro Específico – CEI), não estando consignado o número da matrícula nas notas fiscais⁴ (**fls. 195/196**).

É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, voto pela regularidade das despesas realizadas com obras pela Prefeitura Municipal de Caraúbas, durante o exercício de 2007 e no sentido de que este Tribunal represente ao INSS em razão da não comprovação de cadastro das obras no Instituto de Seguro Social (Cadastro Específico – CEI), não estando consignado o número da matrícula nas notas fiscais.

C:\Meus documentos\CAMARA\ACORDÃO\obras\0068809_pmcaraubas_2007.doc-afr

¹ Ver Quadro de Obras às fls.169

² Documento TC Nº 02975/09.

³ Nº 00698/10

⁴ Exigências contidas no Decreto 3.048/99, art. 256, inciso II, e na Instrução Normativa MPS/SRP Nº 3/2005, art. 422.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 00688/09

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC Nº 00688/09**, e

CONSIDERANDO o exposto no Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria, o parecer do MPE e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data:

- I. Julgar regulares as despesas realizadas com obras pela Prefeitura Municipal de Caraúbas, durante o exercício de 2007.
- II. Representar ao INSS acerca da não comprovação de cadastro das obras no Instituto de Seguro Social (Cadastro Específico – CEI), não estando consignado o número da matrícula nas notas fiscais.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-plenário Conselheiro Adailton Costa
João Pessoa, 29 de novembro de 2011.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante / Ministério Público Especial